

PROJETO DE LEI

01-0716/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0716/1998 DE 18/11/98

PROMOVENTE: VEREADOR

BRASIL VITA

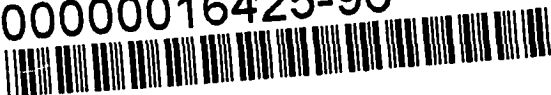
E M E N T A:

DETERMINA A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS EM TEMPLOS RELIGIOSOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
28/10/2010 15:08:23

00000016425-96



ARQUIVADO EM 04/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA  
Chefe de Seção Técnica - Substituto



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.  
n.º 716 de 19 98

LIDO HOJE 18 NOV 1998

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
POL. JUR. METROP. E M.A.  
SAÚDE, PLANEJ. E TRAB.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0716/1998

Reg. 100.406  
ATM

Determina a construção de  
rampas em templos religiosos,  
e dá outras providências.

*Mun*  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - É obrigatória a construção de rampas compatíveis com as necessidades de deficientes físicos e visuais em templos religiosos.

Parágrafo único - As edificações de que trata o "caput" deverão ser dotadas de tantas rampas quanto necessárias à garantia de livre acesso dos deficientes a todas suas dependências comuns, além daquelas que os introduza em seu interior.

Art. 2º - As edificações de que trata o artigo anterior deverão ser adaptadas às disposições desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará a suspensão da licença de funcionamento até a eliminação das desconformidades constatadas.

Parágrafo único - Se constatado o funcionamento de atividade mesmo após a penalidade imposta no "caput" deste artigo o templo será lacrado e terá sua licença de funcionamento cassada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 18 NOV 1998 ★

*BRASIL VITA*

891

PROJETO DE LEI Nº

|                                      |  |                  |
|--------------------------------------|--|------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>              |  | <b>SÃO PAULO</b> |
| SEGUE(M) juntado(s) sob n.º <u>2</u> |  | rubrica          |
| n.º <u>3</u> <u>1.231</u> <u>98</u>  |  | assinatura sob   |

**ADELINA CICONI**  
Reg. 100.410  
**ATM**



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 02  | de proc. |
| n.º       | 716 | de 1998  |

ADELINA CICONI  
Reg. 100.406  
ATM

## JUSTIFICATIVA

O culto à religião é saudável e recomendável a todos indistintamente. É livre pois necessária a complementação espiritual de todo ser humano.

Não há que ser impossibilitada ou dificultada a qualquer pessoa que, pelo exercício do livre arbítrio, busque se sentir mais completo.

É por tal que admite-se inconcebível que o exercício da fé possa encontrar barreiras e que estas sejam fisicamente impostas pelas construções que abrigam os templos religiosos.

O presente projeto de lei visa eliminar por completo a permanência destes obstáculos naquelas edificações garantindo, assim, o livre acesso de deficientes físicos e visuais às suas dependências.

O exercício da fé pode representar, muitas vezes, a fonte de compreensão das limitações de que somos todos portadores enquanto seres humanos e sua necessária aceitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° .....03.....

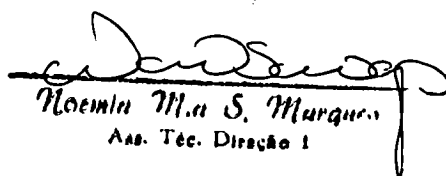
do processo n° .....716..... de 19.....98 19.....11.....98..... (a) .....Adelina.....

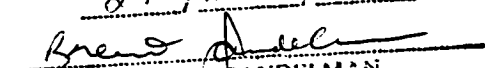
Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 19-11-98

PL. 388/98

  
Noemio M. S. Marques  
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça  
27 / 11 / 98  
  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.  
A. T. M.

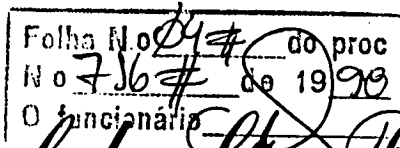
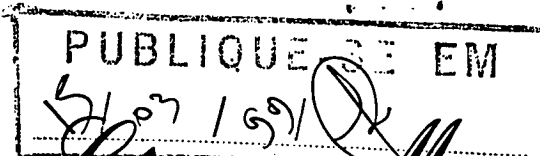
Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça,  
Em 21/11/98 às 18:30hs.

Ao V. Ex. Vereador: Milton Leite  
para rubrica

em 01 de Setembro de 1998

Presidente

SEGUE m juntado 8 nesta data, — documento 1 e papel para informação, rubricado 1  
sob folha 1 nº 04055#  
Em 17.03.99  
(a) —



# *Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR  
16-0160/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 716/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Brasil Vita, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de rampas compatíveis com as necessidades de deficientes físicos e visuais em templos religiosos. Segundo a propositura, as edificações referidas seriam dotadas de tantas rampas quanto necessárias à garantia de livre acesso dos deficientes a todas suas dependências comuns, além daquelas que os introduzam em seu interior. O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

Segundo Hely Lopes Meirelles "a polícia das construções se efetiva pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação ... O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade da construção (residencial, comercial, industrial, etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir." (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., págs. 351/352).

Além disso, o projeto vai ao encontro do que dispõe o art. 227, do Diploma Municipal: "O Município deverá garantir aos idosos e pessoas portadoras de deficiências o acesso a logradouros e edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhes a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção, e a adaptação ou eliminação dessas barreiras em veículos coletivos".

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM.



|               |          |
|---------------|----------|
| Folha No 057  | do prog  |
| No 216        | de 19 98 |
| O funcionário |          |

# Câmara Municipal de São Paulo

Do exposto, considerando que o projeto tem amparo legal nos arts. 13, XX; 37, "caput", e 227 da Lei Orgânica do Município, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

*Salvo*

*SB*

*Projeto A*

*[Signature]*

*[Signature]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 16/08/99  
página 20 coluna 10  
Conferido:

A Deputada Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 12/08/99

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130  
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente  
Em 14/08/99 às 15:00 h.

Rosaura Aparecida Verraiol  
Secretária

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

17/08/99  
PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 1, nesta data  
documento 1 e papel da informação  
publicado 1 sob folha 1 n. 106 a: 08  
Em 24/09/99

M.S.  
Maria Tereza da Silva Berti  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E  
MEIO AMBIENTE**

**SEM REVISÃO**  
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente  
ALDAIZA SPOSATI  
GOULART  
TONINHO PAIVA  
ANA MARTINS  
BRUNO FEDER  
MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO EM 16 DE SETEMBRO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA  
(MEMO. Nº 110/99)

SECRETÁRIA :MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS



# *Câmara Municipal de*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 07 do proc. N.º 716 de 1998  
Funcionário

ROD.:~U1e2 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 16.9.99

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Bom dia a todos. Gostaria de pedir desculpas pelo atraso. Damos início a esta audiência pública tendo em vista dispositivo, fundamentado em parecer da Assessoria Jurídica, que faculta o comparecimento dos demais membros desta Comissão de Política Urbana. Por enquanto, não existe o imperativo da obrigatoriedade de "quorum" mínimo para abertura de audiência pública e, assim sendo, damos início aos trabalhos da audiência pública de hoje.

Iniciamos com o projeto de lei n.º 33/97, em segunda audiência. O autor é o Vereador Viviani Ferraz. "Torna obrigatório no Município de São Paulo a apresentação de seguro que garanta o total término de uma obra, quando do ingresso de pedido de alvará de aprovação para as unidades habitacionais, que serão comercializadas, antes ou durante a construção e dá outras providências" O resumo do projeto está sendo apresentado aqui. Franqueio a palavra a quem queira se manifestar.

Pediria que mencionasse o seu nome, e o órgão o qual representa.

O SR. EDUARDO DELAMANNA - Sou Diretor de Legislação Urbana do SECOVI. Bom dia, Vereador, bom dia a todos.

O SECOVI já teve a oportunidade de encaminhar dois ofícios a esta Comissão de Política Urbana em relação a esse projeto de lei, no sentido de trazer contribuições ao debate. Não só o Vereador José Viviani Ferraz como também toda a comunidade, toda a sociedade, o Governo Federal, o Governo Estadual, estão preocupados com o seguro para término de obras, tudo em função do ocorrido no famoso caso



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 08 do proc.  
N.º 716 de 1998  
O funcionário *MSB*

ROD.: U-3-4-FOLHA:6

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: Audiência Pública-Política Urbana.

ORADOR:

DATA: 16-9-99

Não havendo inscritos, vamos passar para o próximo projeto.

Peço que cópia desse projeto seja encaminhada à SABESP para a manifestação daquele órgão.

716

O próximo item é o PL 616/98, em primeira audiência pública, autor Vereador Brasil Vita, determina a construção de rampas, em templos religiosos e dá outras providências. Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa).

Não havendo inscritos, vamos passar para o próximo item.

Projeto de lei n.º 721/98, em primeira audiência pública, autor Vereador Ivo Morgante, que institui normas de manutenção das edificações localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências. (Pausa). Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa).

SEGUE \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ n.º 09 \_\_\_\_\_

Em 29/12/00

*M.T.S.*

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI  
Assistente Técnico de Direção III



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

— 09 —

do processo nº

716 98 29, 12, 00

(a)

MJS.

Maria Tereza da Silva Berti  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do “caput” do art. 275  
do Regimento Interno desta Casa.  
Em 29 de dezembro de 2000.

MJS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

|                                                                          |            |
|--------------------------------------------------------------------------|------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |            |
| Processamento de                                                         | 09         |
| Arquivado em                                                             | 04.01.2001 |
| O Func.º                                                                 |            |
| VIVIANE PEREIRA PO                                                       |            |
| Assistente Técnico de Informação DT-01                                   |            |